



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2018, do Senador Rudson Leite, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para proibir a exportação de animais vivos destinados ao abate.*

Relator: **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob a apreciação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal (CRA) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 357, de 2018, do Senador RUDSON LEITE, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, para proibir a exportação de animais vivos destinados ao abate.*

O PLS nº 357, de 2018, é composto por dois artigos. O art. 1º acrescenta o § 8º ao art. 28-A da Lei nº 8.171, de 1991, para vedar *a exportação de animais vivos que se destinem ao abate.*

O art. 2º determina a vigência da futura lei a partir de sua publicação.

Na Justificação, o Autor do Projeto argumenta que a exportação de gado vivo tem como consequência a submissão dos animais transportados a condições de maus tratos e a poluição causada pelos dejetos dos animais, que seriam lançadas no meio ambiente. Cita, especificamente, o episódio em que a 25ª Vara Cível Federal de São Paulo acatou pedido da Organização Não Governamental (ONG) Fórum Nacional de Proteção Animal para suspender os embarques de animais vivos em todo o território nacional, “até que o país de destino se comprometa, mediante acordo *inter partes*, a adotar práticas de abate compatíveis com o preconizado pelo ordenamento jurídico brasileiro”.



A Proposição foi distribuída para a apreciação da CRA e da Comissão de Meio Ambiente (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes à pecuária, comercialização e fiscalização de produtos e vigilância e defesa sanitária animal, nos termos dos incisos III e VI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por não se tratar de decisão terminativa, a presente análise limitar-se-á ao mérito da matéria.

Como se depreende da Justificação do PLS nº 357, de 2018, a Proposição é apresentada como resposta à repercussão ocorrida em razão da concessão de liminar, no dia 2 de fevereiro de 2018, para impedir a exportação de animais vivos para o abate no exterior, em razão de um suposto manejo inadequado no que tange ao bem-estar animal.

Sobre o assunto, com todo respeito à opinião do Autor do PLS, entendemos que a proibição da exportação de animais vivos destinados ao abate não é a melhor solução para a questão.

Proibir a exportação de animais vivos para o abate acarretaria um prejuízo anual superior a um bilhão de reais para a agropecuária nacional, que, conforme dados preliminares do Censo Agropecuário 2017, garante ocupação a mais de quinze milhões de pessoas em todo o Brasil. Isso, em um momento em que o País enfrenta uma grave crise econômica, com elevado índice de desemprego.

Além disso, medida de tal gravidade não deve ser adotada com base em notícias sensacionalistas sobre o assunto. No citado episódio, ocorrido na cidade de Santos-SP, houve vistoria dos auditores fiscais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando puderam constatar que não houve maus-tratos, e que o navio seguia todas as regras da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

É importante que se fiscalize e denuncie quando da existência de maus tratos, mas é fundamental que se registre que o desrespeito às normas de bem-estar animal não é, de forma nenhuma, a regra. O produtor é o maior interessado no bem-estar dos animais comercializados. Permitir que os animais fiquem estressados, feridos ou mal alimentados é sinônimo de prejuízo econômico para o pecuarista e para os demais integrantes da cadeia produtiva.

Além disso, o Mapa dispõe de um rígido regulamento técnico para exportação de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos vivos destinados ao abate ou à reprodução, na forma da Instrução Normativa (IN) nº 46, de 26 de agosto de 2018, daquele Ministério. A norma, que foi atualizada recentemente e cuja publicação foi precedida de consulta pública que contou com a colaboração de diversas entidades, prevê, em toda sua extensão, medidas para a garantia do bem-estar animal, como a necessidade de acompanhamento de veterinário habilitado com treinamento específico em problemas sanitários, legislação e bem-estar animal.

Dessa forma, proibir, pura e simplesmente, a exportação de animais vivos para abate, acarretaria um prejuízo significativo à agropecuária nacional, ao mesmo tempo que medidas para a garantia do bem-estar animal podem ser adotadas, como efetivamente têm sido, pelos instrumentos de regulamentação infralegal, como é o caso da citada IN nº 46, de 2018.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 2018.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2018.

Senador IVO CASSOL, Presidente

Senador WELLINGTON FAGUNDES, Relator